LEI Nº 4165, DE 23 DE MARÇO DE 2009

Dispõe sobre a responsabilidade dos condutores de veículos pertencentes à Administração Direta e Indireta do Município de Formiga e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° É de responsabilidade do condutor de veículo pertencente à Administração Direta e Indireta do Município o pagamento das multas por infração das normas de trânsito a que der causa.

§ 1° Para cumprimento do previsto no *"caput"*, a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal ou Departamento de Pessoal de Órgão da Administração Indireta poderá deduzir dos vencimentos do responsável pela infração, os valores correspondentes, para o pagamento da infração.

§ 2° A dedução a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo não poderá exceder a 15% (quinze por cento) do vencimento mensal do Agente Público, devendo a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos ou Departamento de Pessoal parcelar o valor a ser deduzido.

Art. 2° Em caso de acidente de trânsito envolvendo veículo pertencente à Administração Direta e Indireta do Município de Formiga deverá ser apurada a responsabilidade, através da respectiva ação, após o laudo final da perícia técnica.

§ 1° Após apuração da responsabilidade e caso seja constatada culpa ou dolo do Agente, a Administração deverá notificá-lo a restituir ao erário os valores gastos com indenizações e outras despesas decorrentes do acidente.

§ 2° O Poder Público poderá dividir o débito em até 12 (doze) vezes, respeitando-se a parcela mínima de R$ 100,00 (cem reais), deduzidos dos vencimentos do Agente.

§ 3° Caso o Agente não atenda a Notificação a que se refere o § 1° deste artigo, a Administração deverá ingressar com ação de regresso.

Art. 3° Caberá à Administração Direta e Indireta entregar o veículo ao condutor em perfeitas condições de trabalho e dentro das especificações estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único: O condutor deverá preencher formulário próprio, em duas vias, uma para a Administração e outra para o mesmo, constatando a situação em que recebeu o veículo.

Art. 4° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 23 de março de 2009.

ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA
Prefeito Municipal

SHELDON GERALDO DE ALMEIDA
Secretário de Governo